



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	estar rotulada conforme legislação vigente, contendo informações nutricionais, conteúdo, data de embalagem e prazo de validade. validade mínima de 10 meses, a contar da data da entrega,. Embalagem de 500g.				
06	Farinha de mandioca , produto de 1ª qualidade, seca, tipo 1, classe branca, obtido a partir da moagem da mandioca. Embalagem plástica, resistente, atóxica. Rótulo que atenda a legislação vigente, contendo identificação do produto, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, n.º lote. Fabricação não superior a 30 dias na entrega do produto. Embalagem de 1kg.	UNID	400	6,72	2.688,00
07	Farinha de milho média, em embalagem de plástico transparente, com soldas reforçadas e integras. Fabricação não superior a 30 dias na entrega do produto. Embalagem de 1kg.	UNID	400	4,20	1.680,00
08	Feijão preto, tipo 1, de 1ª qualidade, novo, grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades ou parasitas, em embalagem plástica resistente, com soldas reforçadas e íntegras. Embalagem de 1kg.	UNID	1600	4,99	7.984,00
09	Óleo de soja, com prazo de validade e registro no MS. se latas, deverão estar sem amassados ou ferrugem. Embalagem de 900ml.	UNID	1200	6,99	8.388,00
10	Sal branco, limpo, refinado e iodado, em embalagem plástica transparente, resistente, com soldas reforçadas, sem furos ou rasgos. Embalagem de 1kg.	UNID	400	1,60	640,00
11	Sardinha eviscerada , acondicionada em lata, pré-cozidas, esterilizadas em água e sal, com data de fabricação e validade, inspecionado pelo MAPA. Embalagem de 125g.	UNID	1600	4,74	7.584,00
12	Farinha de trigo especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, em embalagem de papel resistente, com soldas reforçadas e íntegras, contendo glúten. fabricação não superior a 30 dias da entrega do produto. Embalagem de 5kg	UNID	400	17,90	7.160,00
13	Leite em pó – desnatado e instantâneo, acondicionado em embalagem de 400g. a embalagem deverá estar rotulada conforme legislação vigente, contendo informações nutricionais, conteúdo, data de fabricação e prazo de validade. validade mínima de 10 meses a contar da entrega.	UNID	800	13,65	10.920,00
14	Massa alimentícia com ovos, tipo parafuso, com corantes naturais, em embalagem plástica transparente, resistente, com soldas reforçadas. embalagem de 500g.	UNID	1600	2,99	4.784,00
VALOR TOTAL					80.340,00

I.2. Cada kit será composto por: 01 unidade de achocolatado em pó 400g, 01 pacote de açúcar 05Kg, 01 pacote de arroz 05Kg, 01 pacote de biscoito salgado 400g, 01 unidade de café 500g, 01 pacote de farinha de mandioca 01Kg, 01 pacote de farinha de milho média 01Kg, 04 pacotes de feijão 01Kg, 03 unidades de óleo de soja, 01 unidade sal 01Kg, 04 unidades de sardinha





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



125g, 01 pacote de farinha de trigo 05Kg, 02 pacotes de leite em pó 400g, 04 pacotes de massa 500g.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das condições, dos prazos e do local de entrega do objeto:

II.1. Os kits serão entregues de acordo com a demanda da Defesa Civil e Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, no prazo máximo de até 05 (dias) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, em horário previamente agendado com o fiscal anuente do presente instrumento.

II.1.1. A previsão inicial é de distribuição mensal de 200Kits, no período de 60 (sessenta) dias.

II.2. Os kits deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens transparentes, resistentes, com rótulo de identificação dos itens que os compõem, transportados em veículo adequado, que assegure o cumprimento da legislação vigente no tocante a transporte de alimentos, devendo ser apresentado, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do mesmo (não é necessário que seja refrigerado) pela Vigilância Sanitária.

II.3. Os kits deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município e deverá conter em local de fácil visualização o número do empenho, do contrato e do processo de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das condições de recebimento do objeto:

III.1. Os kits serão recebidos por funcionário designado pela municipalidade, a quem caberá realizar a avaliação dos mesmos, a fim de comprovar as características e especificações exigidas.

III.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

III.3. Verificada a desconformidade dos produtos a Administração poderá:

III.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.3.1.1. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.3.2.1. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

III.4. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

Da garantia dos produtos:

IV.1. O objeto ora contratado tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

IV.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

V.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações da proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

V.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

V.2.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

V.2.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

V.2.5. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

V.2.6. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições exigidas;

V.2.7. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2.8. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA

Do valor e do pagamento:

VI.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 80.340,00 (oitenta mil, trezentos e quarenta reais)**.

VI.2. O pagamento será efetuado em até dez dias da entrega do objeto, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada, com aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
Proj.Ativ.: 1967 – Ações de Defesa Civil – Port.2925;
Recurso: 1631 – Defesa Civil;
33.90.32.05.00.00 – Mercadoria para Doação;
Reduzida: 15720 - Ações de Defesa Civil – Port.2925.

CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades e multas:

VIII.1. DA CONTRATADA:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VIII.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

Da fiscalização:

IX.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Ana Paula Saldanha, Coordenadora da CEACAT, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

IX.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

IX.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

IX.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA

Da vigência:

X.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de até 03 (três) meses, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de entrega total do objeto, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Procedimento legal:

XI.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 056/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 742/2023, forte no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, ratificado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA - ME
Contratada

ANA PAULA SALDANHA
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

